

LEI n° 559

Atualiza a cobrança de Taxa de Limpeza Pública, em obediência à Emenda Constitucional n.18, art. 18, de 1°-12-1965.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Pela prestação de Serviços Públicos aos proprietários situados na Zona Urbana, a Taxa de Limpeza Pública, de acordo com a Emenda Constitucional n° 18, será arrecadada, obedecendo à localização do imóvel (predial), por Zonas abaixo discriminadas:

- | | |
|------------|--------------------|
| a) 1ª Zona | Cr\$ 1.500 por ano |
| b) 2ª Zona | Cr\$ 1.000 por ano |
| c) 3ª Zona | Cr\$ 750 por ano |
| d) 4ª Zona | Cr\$ 500 por ano |
| e) 5ª Zona | Cr\$ 200 por ano |

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de dezembro de 1966.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal